DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1602/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18254/2013
PROTOCOLO	:	1457779
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 406/2013
CONTRATADA	:	BYTE7 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 23/2013
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CESSÃO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE DE CONTROLE E GESTÃO EM SAÚDE.
VALOR INICIAL	:	R$ 79.200,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 23/2013 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 406/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Byte7 Comércio e Serviços em Informática Ltda. - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de cessão de licença para uso de software de controle e gestão em saúde.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANC n. 229/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer n. 1200/2014, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 23/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Byte7 Comércio e Serviços em Informática Ltda. - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 406/2013 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS);

3. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS;

5. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo

para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs/mro